



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.283, de 16 de Dezembro de 2020.

“Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Pedro II-PI para o exercício financeiro de 2021 e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º. – O Orçamento Anual do Município de Pedro II - Piauí para o **exercício financeiro de 2021** discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em **R\$ 96.036.810,00 (noventa e seis milhões trinta e seis mil oitocentos e dez reais)** nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, compreendendo aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 2º. - A Receita se constitui pela arrecadação de receitas tributárias, patrimoniais, de serviços e outras receitas e, através das transferências correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, e será realizada na forma da legislação em vigor e especificações dos anexos desta lei de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES	R\$	83.036.810,00
Receita Tributária	R\$	3.073.000,00
Receitas de Contribuições	R\$	5.040.000,00
Receita Patrimonial	R\$	1.816.000,00
Receita de Serviços	R\$	15.000,00
Transferências Correntes	R\$	74.443.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$	355.000,00
Rec.de Cont.–intra-orçamentaria	R\$	3.770.000,00
(-) Deduções de Receitas	R\$	-5.475.690,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	13.000.000,00
Operações de Crédito	R\$	30.000,00
Alienação de Bens	R\$	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro

CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Transferências de Capital	R\$	13.420.000,00
---------------------------	-----	---------------

TOTAL	R\$	96.036.810,00
--------------	------------	----------------------

Art. 3º. A Despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

I - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01.00	CÂMARA MUNICIPAL		2.485.770,00
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	2.485.770,00
02.00	PREFEITURA MUNICIPAL		93.551.040,00
01.01	GABINETE DO VICE -PREFEITO	R\$	186.680,30
01.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$	497.792,40
01.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$	363.000,00
02.02	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$	156.000,00
02.03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$	115.000,00
03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	R\$	4.026.510,18
04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	6.209.157,92
04.02	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEB	R\$	29.950.000,00
05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	615.000,00
05.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	R\$	13.467.850,00
05.03	HOSPITAL E MATERNIDADE JOSEFINA GETIRANA NETTA	R\$	2.414.600,00
06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	357.250,00
06.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -FMAS	R\$	2.564.000,00
06.03	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$	25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$	772.500,00
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	R\$	639.500,00
11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	R\$	
12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE	R\$	223.250,00
13.01	ADMINISTRAÇÃO	R\$	3.068.095,00
14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER	R\$	1.976.250,00
15.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO	R\$	595.750,00
			2.938.500,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS		
16.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMERCIO E DES. ECONOMICO	R\$	234.049,20
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, HABITAÇÃO E DES. HURBANO E RURAL	R\$	14.155.305,00
20.00	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PÉDRO II	R\$	8.000.000,00
	TOTAL	R\$	96.036.810,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01	LEGISLATIVA	R\$	2.485.770,00
04	ADMINISTRAÇÃO	R\$	9.927.409,78
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.946.250,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	7.200.000,00
10	SAÚDE	R\$	16.497.450,00
12	EDUCAÇÃO	R\$	36.159.157,92
13	CULTURA	R\$	1.976.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

14	DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	1.198.250,00
15	URBANISMO	R\$	7.179.750,00
16	HABITAÇÃO	R\$	1.000.000,00
17	SANEAMENTO	R\$	2.099.055,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$	2.938.500,00
20	AGRICULTURA	R\$	604.500,00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	42.000,00
23	COMERCIO E SERVIÇOS	R\$	760.049,20
24	COMUNICAÇÕES	R\$	363.000,00
26	TRANSPORTE	R\$	501.500,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$	595.750,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	1.562.168,10
TOTAL GERAL		R\$	94.926.810,00

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo, através de decreto autorizado a abrir créditos suplementares adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme determina o artigo 7º da Lei 4.320/64, com as seguintes finalidades:

I - Atender programas financeiros por receitas com destinação especificada, utilizando como recurso o definido no item I, do § 1º, combinando com o § 3º, ambos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64:

II - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II, do § 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

III – A dotação global denominada reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recurso para abertura de créditos suplementares adicionais.

Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das Operações de Crédito classificadas em Receita de Capital.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo através de Decreto, autorizado a proceder à transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade, conforme art. 167 alínea VI da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, nos termos da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Art. 7º. – Fica o departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal autorizado a criar os elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, haja vista a elaboração simplificada do presente orçamento e segundo orientação contida na Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001.

Art. 8º. A Execução do Orçamento dos Fundos será de forma descentralizada, sendo consolidada mensalmente, conforme artigo 50 item III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º – Os programas e projetos constantes do orçamento e que devem ser realizados com recursos de financiamentos, transferência de capital e com outras modalidades de recursos advindo de outras fontes, somente serão executados após a efetiva contratação ou assinatura de convênios para a sua realização.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).


ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal